SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 094/2026/SECID

Súmula: Aprova a Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID 2026, define a taxa de BDI – Benefício e Despesas Indiretas, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.3521, de 1º de janeiro de 2023, e pelo Decreto Estadual nº 13.510, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 26.317.779-7;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 35 e incisos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelecem as competências da Secretaria de Estado das Cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de valores para os custos de projetos a serem contratados pela Secretaria de Estado das Cidades;

CONSIDERANDO a importância de parâmetros que assegurem economicidade, transparência, eficiência e padronização na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que a regulamenta no âmbito da Administração Estadual;

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID 2026, constante no Anexo Único desta Resolução, que estabelece critérios para a definição de preços máximos para a contratação de projetos de edificações públicas pela Secretaria de Estado das Cidades.

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela de que trata este artigo são apresentados sem o valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas.

SEÇÃO I
DA METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO MÁXIMO

Art. 2º Os preços máximos de projetos e demais serviços de que trata esta Resolução serão obtidos mediante o somatório do valor à título de Custo Direto, orçado pelo órgão contratante, com o valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas.

$$\textbf{Preço Máximo } (\boldsymbol{R\$}) = Custo\ Direto\ (R\$) + Valor\ do\ BDI\ (R\$)$$

Parágrafo único. O valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas corresponderá ao produto entre o valor correspondente ao Custo Direto e a alíquota da Taxa BDI definida por esta norma.

$$\textbf{Valor do BDI } (\boldsymbol{R\$}) = Custo\ Direto\ (R\$)\ \times Taxa\ BDI\ (\%)$$

SEÇÃO II
DO BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Art. 3º Para efeitos desta norma a taxa correspondente ao BDI – Benefício e Despesas Indiretas (Taxa BDI) fica estabelecida em 30,67%, tendo sua composição percentual da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DE BDI PARA PROJETOS DE ENGENHARIA		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**TAXA (%)**
1	**AC – Administração Central**	**4,00%**
2	**SG – Seguros, Garantias e Riscos**	**0,33%**
3	**L – Lucro Bruto**	**7,40%**
4	**I – Impostos**	**14,25%**
4.1	PIS	1,65%
4.2	COFINS	7,60%
4.3	ISS	5,00%
TAXA BDI		**30,67%**

SEÇÃO III

DOS PROJETOS NÃO CONTEMPLADOS E DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS

Art. 4º Os projetos e demais serviços não contemplados na Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID 2026 deverão ter seus valores definidos mediante composição de custos elaborada por profissional técnico legalmente habilitado, por meio da composição SINAPI nº 90.779 – Engenheiro Civil de Obra Sênior com Encargos Complementares – Não Desonerada, observada a ordem de prioridade definida no art. 471 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Sobre o valor do custo direto obtido na forma do *caput* será aplicada a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (Taxa BDI), estabelecida nesta norma.

Art. 5º Excepcionalmente, em situações de elevada complexidade técnica, risco ampliado, porte diferenciado do empreendimento ou peculiaridades relacionadas à sua localização, poderá ser admitida a fixação de valores superiores aos referenciais constantes das tabelas oficiais, adotando composição por hora técnica ou coeficiente, mediante metodologia tecnicamente compatível com as características do objeto.

Parágrafo único. A adoção de valores extraordinários, nos termos do *caput* deste artigo, dependerá de prévia e fundamentada justificativa técnica, formalizada em relatório circunstanciado elaborado por profissional legalmente habilitado, nos termos do §5º do art. 471 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, devidamente acompanhado da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e aprovada pela autoridade competente.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

Art. 6º Todos os projetos e demais serviços relativos à presente Resolução deverão ser apresentados com Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e Relação de Materiais, conforme as exigências do objeto.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID 2026 deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico desta Secretaria de Estado das Cidades no domínio https://www.secid.pr.gov.br.

Art. 8º A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID deverá ser revisada e atualizada periodicamente pela Diretoria de Edificações Públicas desta Secretaria de Estado das Cidades, preferencialmente de forma anual, sempre que houver alteração significativa dos referenciais técnicos ou econômicos utilizados para sua elaboração.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 009/2026/SECID.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

FERNANDO LÚCIO GIACOBO
Secretário de Estado das Cidades

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

MIRYAN KRAVCHYCHYN
Diretora de Edificações Públicas da Secretaria de Estado das Cidades

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 094/2026/SECID

TABELA DE CUSTOS DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES SECID 2026

1 COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO

Os coeficientes de ponderação apresentados nesta seção não se aplicarão ao valor mínimo dos projetos. Ainda, estes coeficientes não se aplicarão às sondagens geológicas, ensaios de percolação, projetos de topografia e estudos e planos ambientais.

1.1 Sobre a Tipologia da Edificação

1.1.1	Edificações Administrativas:	**1,00**
1.1.2	Edificações Educacionais:	**0,90**
1.1.3	Edificações de Delegacias, Penitenciárias e Batalhões:	**1,15**
1.1.4	Edificações Esportivas (inclusive ginásios) e Galpões:	**0,60**
1.1.5	Edificações Hospitalares e de Saúde:	**1,45**
1.1.6	Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação:	**1,30**
1.1.7	Edificações de Alta Complexidade:	**1,45**

1.2 Sobre a Necessidade da Edificação

1.2.1	Projeto de Edificações Novas:	**1,00**
1.2.2	Projeto de Ampliação de Edificação Existente:	**1,15**
1.2.3	Projeto de Reforma e/ou Revitalização de Edificação Existente:	**1,50**
1.2.4	Projeto de Restauro de Edificações Existentes:	**2,00**

1.3 Sobre as Etapas do Projeto a Serem Contratadas

1.3.1	Estudo Preliminar:	**0,10**
1.3.2	Anteprojeto:	**0,30**
1.3.3	Projeto Básico:	**0,35**
1.3.4	Projeto Legal:	**0,10**
1.3.5	Projeto Executivo / Detalhamentos:	**0,15**
	Total:	**1,00**

Os memoriais descritivos, relações de materiais e memoriais de cálculo são partes integrantes e indispensáveis de cada uma das suas respectivas etapas.

Em contratações de execução de obras, os valores estabelecidos nesta Resolução já incluem, quando aplicável, a entrega do projeto *As Built* além dos manuais do proprietário e de manutenção, sem custo adicional.

1.4 Sobre os Projetos de Implantação

Caso seja necessário o desenvolvimento de projetos relacionados a implantação para qualquer disciplina, este projeto terá o custo **25%** sobre o valor do projeto daquela disciplina da edificação, aplicados os demais coeficientes de ponderação, quando necessário.

O cálculo do custo do projeto de implantação deverá ser realizado, no máximo, uma vez por disciplina.

Os projetos de implantação por disciplina deverão atender ao valor mínimo de projetos.

Excetuam-se do cálculo de custos de projetos de implantação as seguintes disciplinas: Projeto de Terraplenagem, Canteiro de Obras, Comunicação Visual, Paisagismo, Pavimentação, Instalações de Gases, Geração Fotovoltaica, PTPID, Climatização, Projetos e Estudos Ambientais e Orçamento.

Os custos de elaboração dos possíveis projetos de implantação dessas disciplinas já estão inclusos nos custos dispostos para cada disciplina nesta Resolução.

1.5 Sobre a Redução por Repetição

No caso de repetição de edificações, pavimentos e/ou blocos, poderá ser aplicado individualmente por cada disciplina um coeficiente de redução de **0,25** para as unidades excedentes à primeira.

2 VALOR MÍNIMO DE PROJETOS

2.1	Valor Mínimo de Projetos (por disciplina específica):	**R$ 2.136,12**

3 SONDAGEM GEOLÓGICA

3.1 Sondagem Geológica – SPT (*Standard Penetration Test*)

3.1.1	Perfuração em solos:	**R$ 1.139,26 / furo**
3.1.2	Relatório de Sondagem (com recomendação do tipo de fundação):	**R$ 890,05**
3.1.3	Mobilização:	**R$ 658,64**

3.2 Ensaio de Percolação

3.2.1	Ensaio de Percolação:	**R$ 560,73 / furo**
3.2.2	Mobilização:	**R$ 195,81**

4 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO

Para fins de cálculo, a área total do terreno será fracionada sucessivamente entre as faixas previstas neste item, observando-se os respectivos limites e valores unitários. Assim, há valor fixo para a Faixa A que é de até 1.000 m² de área, que será acrescido do valor obtido por metro quadrado adicional, sucessivamente em relação às Faixas B e C.

O cálculo do valor aplicável será realizado mediante a composição do custo total, pela somatória dos valores das faixas contidas no terreno, sucessivamente conforme os seguintes critérios:

4.1	**Faixa A**: área até 1.000 m²:	**R$ 2.136,12**
4.2	**Faixa B**: área acima de 1.000 m² a 10.000 m²:	**R$ 0,74 / m²**
4.3	**Faixa C**: área acima de 10.000 m²:	**R$ 0,49 / m²**

A seguir, apresentam-se exemplos de cálculo:

Para terrenos até 1.000 m², aplicar o valor fixo da Faixa A:

$$\boldsymbol{Valor\ Total} = Faixa\ A$$

Exemplo de cálculo:

Levantamento Topográfico Planialtimétrico para área do terreno de 600 m²:

Faixa A: 600 m²	→	R$ 2.136,12
Valor Total:	→	**R$ 2.136.12**

Para terrenos com área acima de 1.000 m² e até 10.000 m², aplicar:

$$\boldsymbol{Valor\ Total} = Faixa\ A + Faixa\ B$$

Exemplo de cálculo:

Levantamento Topográfico Planialtimétrico para área do terreno de 8.500 m²:

Considerar o somatório das Faixas A e B:

Faixa A: 1.000 m²	→		R$ 2.136,12
Faixa B: 7.500 m²	→	7.500 x R$ 0,74 / m² →	R$ 5.562,80
Valor Total:	→	Faixa A + Faixa B →	**R$ 7.698,92**

Para terrenos com área acima de 10.000 m², aplicar:

$$\boldsymbol{Valor\ Total} = Faixa\ A + Faixa\ B + Faixa\ C$$

Exemplo de cálculo:

Levantamento Topográfico Planialtimétrico para área do terreno de 15.000 m²:

Considerar o somatório das Faixas A, B e C:

Faixa A: 1.000 m²	→		R$ 2.136,12
Faixa B: 9.000 m²	→	9.000 x R$ 0,74 / m² →	R$ 6.675,36
Faixa C: 5.000 m²	→	5.000 x R$ 0,49 / m² →	R$ 2.472,35
Valor Total:	→	Faixa A + Faixa B + Faixa C →	**R$ 11.283,84**

5 PROJETO DE CANTEIRO DE OBRAS

5.1	Projeto Completo de Canteiro de Obras (sobre a área total de edificações):	**R$ 0,78 / m²**

6 PROJETO DE TERRAPLENAGEM

6.1	Projeto Completo de Terraplenagem (sobre a área do total do terreno):	**R$ 0,40 / m²**

7 PROJETO DE ARQUITETURA

7.1 Projeto de Arquitetura Completo de Edificações

7.1.1	Projeto Arquitetônico Completo (sobre a área total de edificações):	**R$ 39,16 / m²**

7.2 Elementos Técnicos Conexos ao Projeto de Arquitetura

Para contratação individual dos seguintes elementos técnicos, com base no valor do Projeto Arquitetônico Completo:

7.2.1	Levantamentos Arquitetônicos:	**0,10**
7.2.2	*Layouts* de Mobiliário, Máquinas e Equipamentos:	**0,15**
7.2.3	Perspectivas Externas/Internas, 3D:	**0,05**

7.3 Coordenação e Compatibilização de Projetos

7.3.1	Com base no valor do projeto arquitetônico completo:	**0,15**

8 PROJETOS CORRELATOS DE ARQUITETURA

8.1 Projeto de Comunicação Visual de Edificações

8.1.1	Projeto de Comunicação Visual Completo (sobre a área total de edificações):	**R$ 3,92 / m²**

8.2 Projeto de Paisagismo

8.2.1	Projeto de Paisagismo Completo (pela área total de edificações):	**R$ 0,59 / m²**

8.3 Projeto de Pavimentação

8.3.1	Projeto de Pavimentação Completo (pela área total das edificações):	**R$ 0,59 / m²**

8.4 Projeto de Impermeabilização de Edificações

8.4.1	Projeto Completo de Impermeabilização (sobre a área total de edificações):	**R$ 0,59 / m²**

9 PROJETOS ESTRUTURAIS

9.1 Projeto Estrutural de Fundações de Edificações

9.1.1	Projeto Estrutural de Fundações Completo (pela área de projeção das edificações):	**R$ 11,87 / m²**

9.2 Projeto Estrutural em Concreto Armado (Superestrutura) de Edificações

9.2.1	Projeto Estrutural de Superestrutura em Concreto Armado Completo (sobre a área total de edificações):	**R$ 17,80 / m²**

9.3 Projeto Estrutural Metálico de Edificações

9.3.1	Projeto de Estrutura Metálica Completo de Edificações:	**R$ 16,32 / m²**

Para coberturas metálicas, deve-se considerar a área de projeção da cobertura.

9.4 Projeto Estrutural em Madeira de Edificações

9.4.1	Projeto de Estrutura em Madeira Completo de Edificações:	**R$ 16,32 / m²**

Para coberturas em madeira, deve-se considerar a área de projeção da cobertura.

10 PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM

10.1 Projeto de Instalações Hidrossanitárias Completo de Edificações

10.1.1	Projeto de Instalações Hidrossanitárias Completo (sobre a área total de edificações):	**R$ 13,35 / m²**

10.2 Projetos de Instalações Hidrossanitárias Específicos de Edificações

O Projeto Completo de Instalações Hidrossanitárias de Edificações é composto pelos seguintes elementos:

10.2.1	Projeto de Água Fria, Esgoto e Águas Pluviais:	**0,75**
10.2.2	Projeto de Água Quente:	**0,15**
10.2.3	Projeto de Aproveitamento de Águas Pluviais:	**0,10**
	Total:	**1,00**

11 PROJETO DE INSTALAÇÕES DE GASES CANALIZADOS

11.1 Projeto de Gases Combustíveis de Edificações

11.1.1	Projeto de Gases Combustíveis (GLP, GN) Completo de Edificações (sobre as áreas atendidas pelo sistema):	**R$ 1,19 / m²**

11.2 Projeto de Gases Medicinais de Edificações

11.2.1	Projeto de Gases Medicinais Completo de Edificações (sobre a área dos ambientes atendidos pelo sistema):	**R$ 1,19 / m²**

12 PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

12.1 Projeto de Instalações Elétricas Completo de Edificações

12.1.1	Projeto completo de Instalações Elétricas (sobre a área total de edificações):	**R$ 14,83 / m²**

Com exceção do Projeto de Geração Fotovoltaica.

12.2 Projetos de Instalações Elétricas Específicos de Edificações

O Projeto Completo de Instalações Elétricas de Edificações é composto pelos seguintes elementos:

12.2.1	Projeto de Luz e Força:	**0,60**
12.2.2	Projeto de SPDA:	**0,10**
12.2.3	Projeto de Cabeamento Estruturado:	**0,30**
	Total:	**1,00**

12.3 Projeto de Geração Fotovoltaica de Edificações

12.3.1	Projeto de Geração Fotovoltaica Completo (sobre a área total de edificações):	**R$ 3,70 / m²**

12.4 Modificação e Entrada de Energia, Cabines e Postos de Transformação

12.4.1	Projeto Completo de Entrada de Energia e Cabine ou Postos de Transformação, em alvenaria e/ou cubículo blindado, e/ou de Posto de Transformação:	**R$ 2.136,12 / un**

Quando necessário Levantamento de Cargas em Imóvel Existente, considerar o coeficiente de **0,25** sobre o valor correspondente ao Projeto de Instalações Elétricas Completo de Edificações.

13 PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E A DESASTRES

13.1 Projeto de Prevenção a Incêndio e a Desastres de Edificações

13.1.1	Projeto de Prevenção a Incêndio e a Desastres Completo de Edificações (sobre a área total de edificações):	**R$ 3,70 / m²**

14 PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

14.1 Projeto de Climatização de Edificações (Ar Condicionado e Ventilação Mecânica)

14.1.1	Projeto de Climatização Completo (sobre as áreas climatizadas):	**R$ 7,42 / m²**

14.2 Coeficiente por Sistema Empregado

14.2.1	Equipamentos de Expansão Direta:	**1,00**
14.2.2	Equipamentos de Água Gelada:	**1,25**
14.2.3	Equipamentos VRF:	**1,50**

Para a contratação das etapas iniciais do projeto (Estudo Preliminar e Anteprojeto), em que não é possível determinar os sistemas que serão empregados, deverá ser utilizado o coeficiente de **1,25**.

15 PROJETOS E ESTUDOS AMBIENTAIS

Consideram-se os Planos de Gerenciamento de Resíduos **Completos** para edificações de grande porte e/ou que geram elevada quantidade de resíduos, inclusive hospitais e postos de saúde.

Para os Planos de Gerenciamento de Resíduos **Simplificados**, portanto, consideram-se edificações de pequeno e médio porte, de baixa complexidade e/ou que geram pouca quantidade de resíduos.

15.1 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

15.1.1	PGRS, Simplificado:	**R$ 2.136,12**
15.1.2	PGRS, Completo:	**R$ 3.204,18**

15.2 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)

15.2.1	PGRSS:	**R$ 2.136,12**

15.3 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)

15.3.1	PGRCC, Simplificado:	**R$ 2.136,12**
15.3.2	PGRCC, Completo:	**R$ 3.560,20**

16 ORÇAMENTO

16.1 Orçamento de Edificações e Implantações

16.1.1	Planilha de Quantitativos, Memória de Cálculo, Composição de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Cotação de Preços e Memorial Justificativo de Preços apresentado conforme metodologia e modelo de planilha de custos de serviços SECID (sobre a área total de edificações):	**R$ 7,42 /m²**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29
Mov. 7

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 094/2026/SECID

Súmula: Aprova a Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID 2026, define a taxa de BDI – Benefício e Despesas Indiretas, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 21.3521, de 1º de Janeiro de 2023, e pelo Decreto Estadual nº 13.510, de 20 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO o contido no protocolo n.º 26.317.779-7;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 35 e incisos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelecem as competências da Secretaria de Estado das Cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de valores para os custos de projetos a serem contratados pela Secretaria de Estado das Cidades;

CONSIDERANDO a importância de parâmetros que assegurem economicidade, transparência, eficiência e padronização na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abr. de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que a regulamenta no âmbito da Administração Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID 2026, constante no Anexo Único desta Resolução, que estabelece critérios para a definição de preços máximos para a contratação de projetos de edificações públicas pela Secretaria de Estado das Cidades.
Parágrafo único. Os valores constantes na tabela de que trata este artigo são apresentados sem o valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas.

Da Metodologia de Formação do Preço Máximo

Art. 2º Os preços máximos de projetos e demais serviços de que trata esta Resolução serão obtidos mediante o somatório do valor à título de Custo Direto, orçado pelo órgão contratante, com o valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas.
Parágrafo único. O valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas corresponderá ao produto entre o valor correspondente ao Custo Direto e a alíquota da Taxa BDI definida por esta norma

Do BDI – Benefício e Despesas Indiretas

Art. **3º** Para efeitos desta norma a taxa correspondente ao BDI – Benefício e Despesas Indiretas (Taxa BDI) fica estabelecida em 30,67%, tendo sua composição percentual da seguinte forma:

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Lucio Giacobo** em 31/07/2026 14:55. Inserido ao protocolo **26.317.779-7** por: **Leticia Maia Bruz** em: 31/07/2026 14:49. Demais assinaturas na folha 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e190b43770498c548ffde692e450420**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 7

Composição de BDI para Projetos de Engenharia		
Item	**Discriminação**	**Taxa (%)**
1	AC – Administração Central	4,00%
2	SG – Seguros, Garantias e Riscos	0,33%
3	L – Lucro Bruto	7,40%
4	I – Impostos	14,25%
4.1	PIS	1,65%
4.2	COFINS	7,60%
4.3	ISS	5,00%
TAXA BDI		30,67%

Dos Projetos Não Contemplados e das Hipóteses Excepcionais

Art. 4º Os projetos e demais serviços não contemplados na Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID 2026 deverão ter seus valores definidos mediante composição de custos elaborada por profissional técnico legalmente habilitado, por meio da composição SINAPI nº 90.779 – Engenheiro Civil de Obra Sênior com Encargos Complementares – Não Desonerada, observada a ordem de prioridade definida no art. 471 do Decreto Estadual nº 10.086, 17 de janeiro de 2022.
Parágrafo único. Sobre o valor do custo direto obtido na forma do *caput* será aplicada a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (Taxa BDI) estabelecida nesta norma.

Art. 5º Excepcionalmente, em situações de elevada complexidade técnica, risco ampliado, porte diferenciado do empreendimento ou peculiaridades relacionadas à sua localização, poderá ser admitida a fixação de valores superiores aos referenciais constantes das tabelas oficiais, adotando composição por hora técnica ou coeficiente, mediante metodologia tecnicamente compatível com as características do objeto.
Parágrafo único. A adoção de valores extraordinários, nos termos do *caput* deste artigo, dependerá de prévia e fundamentada justificativa técnica, formalizada em relatório circunstanciado elaborado por profissional legalmente habilitado, nos termos do §5º do art. 471 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, devidamente acompanhado da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e aprovada pela autoridade competente.

Das Obrigações Técnicas

Art. 6º Todos os projetos e demais serviços relativos à presente Resolução deverão ser apresentados com Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e Relação de Materiais, conforme as exigências do objeto.

Das Disposições Finais

Art.7º A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID 2026 deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico desta Secretaria de estado das Cidades no domínio https://www.secid.pr.gov.br.

Art. 8º A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID deverá ser revisada e atualizada periodicamente pela Diretoria de Edificações Públicas desta secretaria de Estado das Cidades,

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Lucio Giacobo** em 31/07/2026 14:55. Inserido ao protocolo **26.317.779-7** por: **Leticia Maia Bruz** em: 31/07/2026 14:49. Demais assinaturas na folha 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e190b43770498c548ffde692e450420**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 31
Mov. 7

preferencialmente de forma anual, sempre que houver alteração significativa dos referenciais técnicos ou econômicos utilizados para sua elaboração.

Art. 9º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução n.º 009/2026/SECID.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE

Fernando Lúcio Giacobo
Secretário de Estado das Cidades

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral Secretaria de Estado das Cidades

Miryan Kravchychyn
Diretora de Edificações Públicas da Secretaria de Estado das Cidades

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Lucio Giacobo** em 31/07/2026 14:55. Inserido ao protocolo **26.317.779-7** por: **Leticia Maia Bruz** em: 31/07/2026 14:49. Demais assinaturas na folha 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e190b43770498c548ffde692e450420**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 7

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 094/2026/SECID
TABELA DE CUSTOS DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES SECID 2026

1 COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO

Os coeficientes de ponderação apresentados nesta seção não se aplicarão ao valor mínimo dos projetos. Ainda, estes coeficientes não se aplicarão às sondagens geológicas, ensaios de percolação, projetos de topografia e estudos e planos ambientais.

1.1 Sobre a Tipologia da Edificação

1.1.1	Edificações Administrativas	1,00
1.1.2	Edificações Educacionais	0,90
1.1.3	Edificações de Delegacias, Penitenciárias e Batalhões	1,15
1.1.4	Edificações Esportivas (inclusive ginásios) e Galpões	0,60
1.1.5	Edificações Hospitalares e de Saúde	1,45
1.1.6	Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação	1,30
1.1.7	Edificações de Alta Complexidade	1,45

1.2 Sobre a Necessidade da Edificação

1.2.1	Projeto de Edificações Novas	1,00
1.2.2	Projeto de Ampliação de Edificação Existente	1,15
1.2.3	Projeto de Reforma e/ou Revitalização de Edificação Existente	1,50
1.2.4	Projeto de Restauro de Edificações Existentes	2,00

1.3 Sobre as Etapas do Projeto a Serem Contratadas

1.3.1	Estudo Preliminar	0,10
1.3.2	Anteprojeto	0,30
1.3.3	Projeto Básico	0,35
1.3.4	Projeto Legal	0,10
1.1.5	Projeto Executivo / Detalhamentos	0,15

Os memoriais descritivos, relações de materiais e memoriais de cálculo são partes integrantes e indispensáveis de cada uma das suas respectivas etapas.

Em contratações de execução de obras, os valores estabelecidos nesta resolução já incluem, quando aplicável, a entrega do projeto As Built além dos manuais do proprietário e de manutenção, sem custo adicional.

1.4 Sobre os Projetos de Implantação

Caso seja necessário o desenvolvimento de projetos relacionados a implantação para qualquer disciplina, este projeto terá o custo 25% sobre o valor do projeto daquela disciplina da edificação, aplicados os demais coeficientes de ponderação, quando necessário.

O cálculo do custo do projeto de implantação deverá ser realizado, no máximo, uma vez por

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Lucio Giacobo** em 31/07/2026 14:55. Inserido ao protocolo **26.317.779-7** por: **Leticia Maia Bruz** em: 31/07/2026 14:49. Demais assinaturas na folha 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e190b43770498c548ffde692e450420**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 7

disciplina.

Os projetos de implantação por disciplina deverão atender ao valor mínimo de projetos.

Excetuam-se do cálculo de custos de projetos de implantação as seguintes disciplinas: Projeto de Terraplenagem, Canteiro de Obras, Comunicação Visual, Paisagismo, Pavimentação, Instalações de Gases, Geração Fotovoltaica, PTPID, Climatização, Projetos e Estudos Ambientais e Orçamento.

Os custos de elaboração dos possíveis projetos de implantação dessas disciplinas já estão inclusos nos custos dispostos para cada disciplina desta Resolução.

1.5 Sobre a Redução por Repetição

No caso de repetição de edificações, pavimentos e/ou blocos, poderá ser aplicado individualmente por cada disciplina um coeficiente de redução de 0,25 para as unidades excedentes à primeira.

2 VALOR MÍNIMO DE PROJETOS

Valor Mínimo de Projetos (por disciplina específica): R$ 2.136,12.

3 SONDAGEM GEOLÓGICA

3.1 Sondagem Geológica – SPT (Standard Penetration Test):

3.1.1	Perfuração em solos	R$ 1.139,26/furo
3.1.2	Furo Relatório de Sondagem (com recomendação do tipo de fundação	R$ 890,05
3.1.3	Mobilização	R$ 658,64

3.2 Ensaio de Percolação:

3.2.1	Ensaio de Percolação	R$ 560,73/furo
3.2.2	Furo Mobilização	R$ 195,81

4 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO

Para fins de cálculo, a área total do terreno será fracionada sucessivamente entre as faixas previstas neste item, observando-se os respectivos limites e valores unitários. Assim, há valor fixo para a Faixa A que é de até 1.000 m^2 de área, que será acrescido do valor obtido por metro quadrado adicional, sucessivamente em relação às Faixas B e C.

O cálculo do valor aplicável será realizado mediante a composição do custo total, pela somatória dos valores das faixas contidas no terreno, sucessivamente conforme os seguintes critérios:

4.1.	Faixa A: área até 1.000 m²	R$ 2.136,12

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Lucio Giacobo** em 31/07/2026 14:55. Inserido ao protocolo **26.317.779-7** por: **Leticia Maia Bruz** em: 31/07/2026 14:49. Demais assinaturas na folha 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e190b43770498c548ffde692e450420**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 7

4.2	Faixa B: área acima de 1.000 m² à 10.000 m²	R$ 0,74 / m²
4.3	Faixa C: área acima de 10.000 m²	R$ 0,49 / m²

5 PROJETO DE CANTEIRO DE OBRAS

Projeto Completo de Canteiro de Obras (sobre a área total de edificações): R$ 0,78 / m².

6 PROJETO DE TERRAPLENAGEM

Projeto Completo de Terraplenagem (sobre a área do total do terreno): R$ 0,40 / m².

7 PROJETO DE ARQUITETURA

7.1. Projeto de Arquitetura Completo de Edificações

7.1.1 Projeto Arquitetônico Completo (sobre a área total de edificações): R$ 39,16 / m².

7.2. Elementos Técnicos Conexos ao Projeto de Arquitetura

Para contratação individual dos seguintes elementos técnicos, com base no valor do Projeto Arquitetônico Completo:

7.2.1 Levantamentos Arquitetônicos: 0,10;
7.2.2 Layouts de Mobiliário, Máquinas e Equipamentos: 0,15;
7.2.3 Perspectivas Externas/Internas, 3D: 0,05.

7.3 Coordenação e Compatibilização de Projetos

7.3.1 Com base no valor do projeto arquitetônico completo: 0,15.

8 PROJETOS CORRELATOS DE ARQUITETURA

8.1 Projeto de Comunicação Visual de Edificações

8.1.1 Projeto de Comunicação Visual Completo (sobre a área total de edificações): R$ 3,92 / m².

8.2 Projeto de Paisagismo

8.2.1 Projeto de Paisagismo Completo (pela área total de edificações): R$ 0,59 / m².

8.3 Projeto de Pavimentação

8.3.1 Projeto de Pavimentação Completo (pela área total das edificações): R$ 0,59 / m².

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Lucio Giacobo** em 31/07/2026 14:55. Inserido ao protocolo **26.317.779-7** por: **Leticia Maia Bruz** em: 31/07/2026 14:49. Demais assinaturas na folha 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e190b43770498c548ffde692e450420**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35
Mov. 7

8.4 Projeto de Impermeabilização de Edificações

8.4.1 Projeto Completo de Impermeabilização (sobre a área total de edificações): R$ 0,59 / m².

9 PROJETOS ESTRUTURAIS

9.1 Projeto Estrutural de Fundações de Edificações

9.1.1 Projeto Estrutural de Fundações Completo (pela área de projeção das edificações): R$ 11,87 / m².

9.2 Projeto Estrutural em Concreto Armado (Superestrutura) de Edificações

9.2.1 Projeto Estrutural de Superestrutura em Concreto Armado Completo (sobre a área total de edificações): R$ 17,80 / m².

9.3 Projeto Estrutural Metálico de Edificações

9.3.1 Projeto de Estrutura Metálica Completo de Edificações: R$ 16,32 / m².

Para coberturas metálicas, deve-se considerar a área de projeção da cobertura.

9.4 Projeto Estrutural em Madeira de Edificações

9.4.1 Projeto de Estrutura em Madeira Completo de Edificações: R$ 16,32 / m².

Para coberturas em madeira, deve-se considerar a área de projeção da cobertura.

10 PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM

10.1 Projeto de Instalações Hidrossanitárias Completo de Edificações

10.1.1 Projeto de Instalações Hidrossanitárias Completo (sobre a área total de edificações): R$ 13,35 / m².

10.2 Projetos de Instalações Hidrossanitárias Específicos de Edificações

O Projeto Completo de Instalações Hidrossanitárias de Edificações é composto pelos seguintes elementos:

10.2.1	Projeto de Água Fria, Esgoto e Águas Pluviais	0,75
10.2.2	Projeto de Água Quente	0,15
10.2.3	Projeto de Aproveitamento de Águas Pluviais	0,10
Total		1,00

11 PROJETO DE INSTALAÇÕES DE GASES CANALIZADOS

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Lucio Giacobo** em 31/07/2026 14:55. Inserido ao protocolo **26.317.779-7** por: **Leticia Maia Bruz** em: 31/07/2026 14:49. Demais assinaturas na folha 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e190b43770498c548ffde692e450420**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 36
Mov. 7

11.1 Projeto de Gases Combustíveis de Edificações

11.1.1 Projeto de Gases Combustíveis (GLP, GN) Completo de Edificações (sobre as áreas atendidas pelo sistema): R$ 1,19 / m².

11.2 Projeto de Gases Medicinais de Edificações

11.2.1 Projeto de Gases Medicinais Completo de Edificações (sobre a área dos ambientes atendidos pelo sistema): R$ 1,19 / m².

12 PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

12.1 Projeto de Instalações Elétricas Completo de Edificações

12.1.1 Projeto completo de Instalações Elétricas (sobre a área total de edificações): R$ 14,83 / m².

Com exceção do projeto de geração fotovoltaica.

12.2 Projetos de Instalações Elétricas Específicos de Edificações

O Projeto Completo de Instalações Elétricas de Edificações é composto pelos seguintes elementos:

12.2.1	Projeto de Luz e Força	0,60
12.2.2	Projeto de SPDA	0,10
12.2.3	Projeto de Cabeamento Estruturado	0,30
Total		1,00

12.3 Projeto de Geração Fotovoltaica de Edificações

12.3.1 Projeto de Geração Fotovoltaica Completo (sobre a área total de edificações): R$ 3,70 / m².

12.4 Modificação e Entrada de Energia, Cabines e Postos de Transformação

12.4.1 Projeto Completo de Entrada de Energia e Cabine ou Postos de Transformação, em alvenaria e/ou cubículo blindado, e/ou de Posto de Transformação: R$ 2.136,12 / un.

Quando necessário Levantamento de Cargas em Imóvel Existente, considerar o coeficiente de **0,25** sobre o valor correspondente ao Projeto de Instalações Elétricas Completo de Edificações.

13 PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E A DESASTRES (PTPID)

13.1 Projeto de Prevenção a Incêndio e a Desastres de Edificações

13.1.1 Projeto de Prevenção a Incêndio e a Desastres Completo de Edificações (sobre a área total de edificações): R$ 3,70 / m².

14 PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Lucio Giacobo** em 31/07/2026 14:55. Inserido ao protocolo **26.317.779-7** por: **Leticia Maia Bruz** em: 31/07/2026 14:49. Demais assinaturas na folha 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e190b43770498c548ffde692e450420**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37
Mov. 7

14.1 Projeto de Climatização de Edificações (Ar Condicionado e Ventilação Mecânica)

14.1.1 Projeto de Climatização Completo (sobre as áreas climatizadas): R$ 7,42 / m² .

14.2 Coeficiente por Sistema Empregado

14.2.1	Equipamentos de Expansão Direta	1,00
14.2.2	Equipamentos de Água Gelada	1,25
14.2.3	Equipamentos VRF	1,50

Para a contratação das etapas iniciais do projeto (Estudo Preliminar e Anteprojeto), em que não é possível determinar os sistemas que serão empregados, deverá ser utilizado o coeficiente de **1,25**.

15 PROJETOS E ESTUDOS AMBIENTAIS

Consideram-se os Planos de Gerenciamento de Resíduos Completos para edificações de grande porte e/ou que geram elevada quantidade de resíduos, inclusive hospitais e postos de saúde.

Para os Planos de Gerenciamento de Resíduos Simplificados, portanto, consideram-se edificações de pequeno e médio porte, de baixa complexidade e/ou que geram pouca quantidade de resíduos.

15.1 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)
15.1.1 PGRS, Simplificado: R$ 2.136,12;
15.1.2 PGRS, Completo: R$ 3.204,18.

15.2 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)
15.2.1 PGRSS: R$ 2.136,12.

15.3 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)
15.3.1 PGRCC, Simplificado: R$ 2.136,12;
15.3.2 PGRCC, Completo: R$ 3.560,20.

16 ORÇAMENTO

16.1 Orçamento de Edificações e Implantações

16.1.1 Planilha de Quantitativos, Memória de Cálculo, Composição de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Cotação de Preços e Memorial Justificativo de Preços apresentado conforme metodologia e modelo de planilha de custos de serviços SECID (sobre a área total de edificações): R$ 7,42 /m².

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Lucio Giacobo** em 31/07/2026 14:55. Inserido ao protocolo **26.317.779-7** por: **Leticia Maia Bruz** em: 31/07/2026 14:49. Demais assinaturas na folha 37a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e190b43770498c548ffde692e450420**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37a
Mov. 7

Documento: **MINUTARESOLUCAOAPROVACAOCUSTOSMAXIMOS2026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Lucio Giacobo** em 31/07/2026 14:55.

Assinatura Avançada realizada por: **Miryan Kravchychyn (XXX.344.279-XX)** em 31/07/2026 14:52 Local: SECID/EDIFICACOES, **Valdomiro Hrysay (XXX.834.629-XX)** em 31/07/2026 15:08 Local: SECID/DG.

Inserido ao protocolo **26.317.779-7** por: **Leticia Maia Bruz** em: 31/07/2026 14:49.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: